



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Oitavo termo aditivo ao Contrato 035/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA EPP**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 035/2022.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 035/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém, estado do Pará, apresenta justificativa para a prorrogação mencionada.

Ocorre que a obra licitada tem como recurso principal oriundo de convênio firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, onde aguardamos o repasse do mesmo para efetivação do pagamento à empresa. O contrato original nº 035/2022-SEMAP, com vigência de 31/08/2022 a 31/08/2023, prorrogado por 12 (doze) meses através do quarto termo aditivo, necessitando da extensão do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, haja vista que, estamos no aguardo de transferência de recurso por parte do órgão Concedente para efetivação do pagamento restante da obra que já se encontra concluída e posterior prestação de contas.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

c) – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém, 30 de agosto de 2024.

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS